

**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 852/GC3, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

Reserva numeração para Organização do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o COMANDO em art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VI, do art. 30 do Decreto nº 3.466, de 17 de maio de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 01-01/02601/2001, resolve:

Art. 1º Reservar na relação anexa à Portaria nº 941/GM3, de 28 de dezembro de 1993, a numeração 09-01 a 09-99 para o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), criado pelo Decreto nº 3.954, de 5 de outubro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA

(Of. EL. nº 112/2001)

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 311, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2001

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observadas as condições desta Portaria, fica autorizada o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios apurados a partir de 1º de julho de 2001, referentes às operações de investimento equalizáveis pelo Tesouro Nacional, formalizadas ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, e que tiveram seus encargos alterados pela Resolução nº 2.880, de 8 de agosto de 2001, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelas instituições financeiras à Secretaria do Tesouro Nacional - STN os valores das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações - SMDDA relativos às operações de investimento ao amparo desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

Parágrafo único. Serão atualizados nos termos desta Portaria, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional, os valores das equalizações para operações de investimento, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, devidos em 1º de julho e 1º de janeiro, para operações do Banco do Brasil S.A., e devidos em 30 de junho e 31 de dezembro, para operações das demais instituições.

Art. 4º O cálculo do valor das equalizações e respectivas atualizações a que se refere esta Portaria será realizado com base nas metodologias constantes nas Portarias/MF nº 141, de 2 de julho de 1997, alterada pela Portaria/MF nº 146, de 19 de junho de 1998; 185, de 31 de julho de 1997; 163, de 16 de julho de 1998; 165, de 16 de julho de 1998; 303, de 19 de agosto de 1999, alterada pela Portaria/MF nº 407, de 28 de outubro de 1999; 304, de 10 de agosto de 1999, alterada pela Portaria/MF nº 434, de 19 de novembro de 1999; e 319, de 9 de setembro de 1999, que autorizaram originalmente o pagamento de equalização de taxas de cada operação, alterando, exclusivamente, o encargo financeiro do tomador final do crédito para três por cento ao ano.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO SAMPAIO MALAN

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de novembro de 2001

Processo nº: 01600.004313/92-87. Interessado: USINA OURICURI ACUCAR E ALCOOL. Assunto: Contrato de Assunção, Renegociação e Quitação de Dívida entre a União Federal e a Usina Ouricuri Açúcar e Alcool, referente a crédito decorrente do Programa Política de Preço Nacional Equalizado - Açúcar e Alcool, no valor de R\$

1.847.163,46 (um milhão, oitocentos e quarenta e sete mil, cento e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), em 1º de julho de 2000, representado por 1.305 (um mil trezentos e cinco) ativos HCFE32000 e 541 (quinhentos e quarenta e um) ativos HCFE32001 escriturados no Sistema Securitizado da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos-CETIP. Despacho: Com fundamento na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, alterado pelos Decretos nº 1.785, de 11 de janeiro de 1996, e nº 1.907, de 17 de maio de 1996, nos Pareceres STN/COARPDICRE nº 366, de 02 de outubro de 2000, e nº 331, de 10 de setembro de 2001, e no respectivo Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação.

Processo nº: 17944.000484/00-86. Interessado: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EM LIQUIDACAO. Assunto: Termo Aditivo a ser firmado entre a União e a Rede Ferroviária Federal S.A., em liquidação, ao Contrato de Cessão de Créditos nº 031/PGFN/CAP, de 19.11.2000, tendo por objeto a alteração do parágrafo único da cláusula quinta, substituindo parcelas cedidas, objeto de penhora, por parcelas desembragadas. Despacho: Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, e dos arts. 1.065 e seguintes do Código Civil, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração.

PEDRO SAMPAIO MALAN

(Of. EL. nº 762/2001)

CONSELHO MONETÁRIO NACIONALEXTRATO DE ATA DA 709ª SESSÃO
REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2001

Às doze horas do dia vinte e oito de junho de dois mil e um, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a septingentésima nona sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Excmo. Sr. Ministro da Fazenda, Pedro Sampaio Malan, e com a participação dos Excmos. Srs. Conselheiros: Martus Antonio Rodrigues Tavares, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; e Arminio Fraga Neto, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN Nº 046/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Limites de exposição por cliente - Alteração - Consolidação. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 047/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Certificados de cédulas de crédito bancário - Instituições financeiras - Faculdade. Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.843.

- Voto CMN Nº 048/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Aplicação dos recursos - Resolução nº 2.829, de 30.03.2001 - Introdução de aperfeiçoamentos. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 049/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o terceiro trimestre e indicadores para o ano de 2001. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 050/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Banco J. P. Morgan S.A. - Aumento da participação estrangeira - Interesse do governo brasileiro - Art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 051/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. (BDMG) - Determinação de refinamento de demonstrativos do recolhimento compulsório/caixa obrigatório de que trata a Circular nº 2.499, de 20.10.1994 - Recurso não acolhido - Pedido de reconsideração. Decisão: Aprovado, com proposição de não conhecimento do pedido de reconsideração formulado pelo BDMG.

- Voto CMN Nº 052/2001 - Preços mínimos e regras para crédito de comercialização da safra de verão 2001/2002. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 053/2001 - Crédito rural - Ajustes nas normas de financiamentos com recursos controlados do crédito rural, a partir da safra de verão 2001/2002. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 054/2001 - Crédito rural - Linha de crédito de investimento, à taxa de juros fixa, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural (Proger Rural), a partir da safra 2001/2002. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 055/2001 - Crédito rural - Linha de crédito de investimento para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, ao amparo de recursos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Finance Agrícola Especial. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 056/2001 - Crédito rural - Ajustes nos programas de investimentos para o setor agropecuário, a partir da safra 2001/2002, com recursos oriundos do sistema Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 059/2001 - Crédito rural - Programa de crédito de investimento para a floricultura. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 060/2001 - Crédito rural - Linha de crédito de investimento para construção de unidades armazenadoras nas propriedades rurais e modernização de armazéns. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 061/2001 - Fundo de Defesa da Economia Cafeteira (Funcafé): 1) Apoio creditício para o setor cafeeiro, abrangendo as fases da produção (custeio e colheita) e comercialização; 2) Ampliação do prazo para resgate dos financiamentos concedidos para estocagem de café tipo exportação, com base no Voto CMN Nº 080/2000 e o de ajuste de nº 103/2000; 3) Linha de crédito para aquisição de Cédulas de Produto Rural (CPR). Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 062/2001 - Programa de recuperação da lavoura cafeeira baiana - Ajustes para equacionamento do estoque de dívidas e para aplicação, em novas operações, do saldo dos recursos disponibilizados originalmente ao programa. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 063/2001 - Programa de Revitalização de Cooperativas de Produção Agropecuária (Recopco) - Concessão de prazo, até 28.12.2001, para pagamento das dívidas de responsabilidade das cooperativas cujos projetos foram acatados pelo comitê executivo do Recopco e objeto de deferimento na esfera bancária. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 064/2001 - Resolução nº 2.471, de 26.02.1998 (PESA) - Prorrogação do prazo de contratação de operações de alongamento de dívidas ao abrigo desta. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 065/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Banco do Brasil S.A. - Transformação em banco múltiplo - Incorporação da BB - Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Resoluções nºs 2.099, de 17.08.1994, 2.212, de 16.11.1995, e Circular nº 3.017, de 06.12.2000 - Deferimento. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 066/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Banco Santander de Negócios S.A. (filial no Brasil) - Cancelamento da autorização para funcionar - Edição de decreto. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 067/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Resolução nº 2.837, de 30.05.2001 - Autorização para inclusão de operações no nível II do Patrimônio de Referência (PR). Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 068/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e assuntos de política econômica - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) - Fixação para o terceiro trimestre de 2001. Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.841.

- Voto CMN Nº 069/2001 - Comissão de Valores Mobiliários - Autorização para o International Finance Corporation (IFC) emitir, no mercado de valores mobiliários brasileiro, obrigações representativas dos investimentos previstos no Decreto nº 41.724, de 25.06.1957. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN Nº 070/2001 - Definição da meta para a inflação para o ano de 2003. Decisão: Aprovado - Resolução nº 2.842.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

EXTRATO DE ATA DA 710ª SESSÃO
REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2001

Às doze horas e trinta e cinco minutos do dia vinte e seis de julho de dois mil e um, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a septingentésima décima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do ministro da Fazenda, sr. Pedro Sampaio Malan, e com a participação dos conselheiros: sr. Martus Antonio Rodrigues Tavares, ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão; e sr. Carlos Eduardo de Freitas, presidente, interino, do Banco Central do Brasil.

Deixou de comparecer à reunião, por se encontrar no exterior, em missão oficial, o sr. Arminio Fraga Neto, presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 071/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Mercado de balcão - Modalidades operacionais - Inclusão - Bolsas de mercadorias e de futuros e entidades autorizadas a administrar sistemas de registro, custódia e de liquidação de títulos e valores mobiliários - Contratos padrão - Prévia aprovação. Decisão: Aprovado - Resolução 2.873.

- Voto CMN 072/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Atendimento ao público por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil no Estado da Bahia - Situação excepcional. Decisão: Homologado o despacho de aprovação "ad referendum" - Resolução 2.872.

- Voto CMN 073/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Sociedades de crédito ao microempreendedor - Revisão da Resolução 2.627, de 2.8.1999 - Novo disciplinamento. Decisão: Aprovado - Resolução 2.874.

- Voto CMN 074/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Contratação de operações e prestação de serviços aos clientes e ao público em geral - Procedimentos a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: Aprovado - Resolução 2.878.

- Voto CMN 075/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Operações praticadas no mercado financeiro - Definição de dias úteis - Atendimento ao público - Consolidação de normas. Decisão: Aprovado - Resolução 2.875.

- Voto CMN 076/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política monetária - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) - Aplicação de disponibilidades - Levantamento da proibição de que trata o art. 49, § 9º, da Lei 4.595, de 31.12.1964. Decisão: O Conselho decidiu pelo retorno do assunto ao Banco Central do Brasil, para reexame.

- Voto CMN 077/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro e assuntos de finanças públicas e regimes especiais - Privatização de instituições financeiras - Processo de pré-qualificação - Medida provisória 2.192-68, de 28.6.2001 - Voto CMN 132/1997 e Comunicação CMN 074/2000. Decisão: Aprovado.

- Voto CMN 078/2001 - Crédito rural - Ajustes nas normas estabelecidas para a safra de verão 2001/2002. Decisão: Aprovado - Resolução 2.877.

- Voto CMN 079/2001 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Crédito rural - Caderneta de poupança rural - Mudanças na base de cálculo e no critério de verificação do cumprimento da exigibilidade de aplicações. Decisão: Aprovado - Resolução 2.876.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.